



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 89, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

P. nº 24.568/2021  
Pregão nº 154/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP**, TENDO POR OBJETO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES, CONTROLE DE CARAMUJOS, DESCUPINIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANEJO, DESALOJAMENTO, FORNECIMENTO DE SISTEMA ANTI-POMBOS, ATRAVÉS DE PULSOS ELETRO MAGNÉTICOS, PARA AS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 24.568, de 09 de setembro de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **André Duarte Stábile**, portador da CIRG nº 18.865.364, inscrito no CPF/MF sob nº 131.417.268-92 e, de outro lado a empresa **Combate Controle de Pragas e Serviços Gerais Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.560.643/0001-79, IE nº 392.159.547.110, com sede na Rua João Theodoro, nº 131, Centro, Jacaréi - SP, CEP 12308-720, neste ato representada por **Fernando Leite**, portador da CIRG nº 10.253.469-X, inscrito no CPF/MF sob nº 020.730.288-02, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, e celebram por força do presente instrumento, **Contrato de Serviços**, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

**1.1 - Obriga-se a CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços abaixo descritos:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO N° 89/2021 - FLS. 2**

**1.1.1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização, desratização, controle de escorpiões, controle de caramujos, descupinização e serviços de manejo, desalojamento, fornecimento de sistema anti-pombos, através de pulsos eletro magnéticos, para as unidades escolares e administrativas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra e materiais, pelo período de 12 meses, conforme termo de referência anexo ao edital:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

**2.1 -** O presente Termo Contratual vincula-se ao **Edital de Pregão Presencial n° 154/2021**, em todos os seus termos;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

**3.1 -** Os pagamentos serão feitos mensalmente, em até **30 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria Municipal de Educação;

**3.2 -** Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor mensal estimado de R\$ 216.716,47 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um valor global de **R\$ 2.600.597,67 (dois milhões, seiscentos mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)**;

**3.3 -** As medições serão realizadas mediante efetiva prestação de serviços, e para tanto serão considerados os serviços executados dentro das especificações técnicas. No término da ação serão apresentados ao diretor da Unidade Escolar e ao fiscal da empresa para efeito de medição de serviços executados;

**3.4 -** Serão pagos apenas os serviços realizados, ou seja, serão pagos apenas as ações realizadas no mês, com comprovação efetivada pela entrega das Ordens de Serviço assinadas juntamente com a Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - Gestor**

**4.1 -** A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestora a servidora municipal: **Márcia Cardoso do Nascimento Ferreira**, Diretora de Departamento, inscrita no CPF/MF sob n° 123.154.188-10; e-mail: [marciacardoso@se-pmmc.com.br](mailto:marciacardoso@se-pmmc.com.br).



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 89/2021 - FLS. 3**

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do CONTRATANTE**

- 5.1** - Emitir as Ordens de Serviço, através da Secretaria Municipal de Educação, para cada Unidade Escolar contendo a metragem total atendida, permitindo assim a certificação dos serviços executados, que deverá ser assinada pelo responsável da unidade escolar;
- 5.2** - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;
- 5.3** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;
- 5.4** - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.
- 5.5** - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 5.6** - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:
- 5.6.1** – Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a **CONTRATADA** a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.
- 5.6.2** – Solicitar a entrega, pela **CONTRATADA**, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalho, de que trata a Lei nº 14.020/2020.
- 5.6.2.1** - Em caso de a empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da **CONTRATADA** que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.
- 5.6.2.2** - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 89/2021 - FLS. 4**

**5.6.2.3** - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - Atribuições da CONTRATADA**

**6.1** - A **CONTRATADA** deverá garantir quantidade, qualidade e regularidade dos serviços contratados nos termos constantes estabelecidos no edital e no Termo de Referência;

**6.2** - A **CONTRATADA** deverá planejar o atendimento às Unidades Escolares, em sistema de rodízio, a fim de atender a todas com periodicidade suficiente às necessidades.

**6.3** - A **CONTRATADA** deverá ainda garantir a regularidade de todos os serviços, inclusive em situações especiais (chuvas, inundações, deslizamentos, etc.);

**6.4** - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela contratação do pessoal, fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços;

**6.5** - A **CONTRATADA** deverá determinar a regularidade, as correções, reparos e substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços, conforme as especificações do edital e Termo de Referência;

**6.6** - A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e equipamentos para execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, assim como dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos em legislação pertinentes, promovendo manutenção da frota e ferramentaria sem prejuízo ou interrupção dos serviços;

**6.7** - Todos os funcionários deverão estar uniformizados e com todos os EPI's e EPC's obrigatórios por legislação pertinente;

**6.8** - A **CONTRATADA** deverá destinar os resíduos coletados deverá ter destinação final em aterro licenciado e regularizado pela CETESB;

**6.9** - O prazo de entrega dos equipamentos e veículos será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e na mesma data, todos os funcionários deverão estar contratados e habilitados a assumirem o trabalho;

**6.10** - A **CONTRATADA** deverá obter espaço próprio para suas expensas a fim de promover a guarda de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução do contrato; - O pagamento será mensal, feito em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as Ordens de Serviço, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação;

M  
P  
J



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 89/2021 - FLS. 5**

- 6.11** - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e prestá-los, com referência aos serviços contratados ou quaisquer outras que vierem a substituí-las, alterá-las ou complementá-las;
- 6.12** - As eventuais substituições ou alterações necessárias, durante a vigência do contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- 6.13** - Todos os funcionários deverão estar uniformizados e com todos os EPI's e EPC's obrigatórios por legislação pertinente;
- 6.14** - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas (no que couber):
- 6.15** - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
- 6.16** - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).
- 6.17** - Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.
- 6.18** - Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer "os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas" (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).
- 6.19** - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

M  
J



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 89/2021 - FLS. 6**

**6.20** - Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**6.21** - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Fiscal do Contrato**

**7.1** - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada, em conjunto com o Gestor do Contrato, por um Fiscal do Contrato, ou em caso de impossibilidade deste por um suplente nomeado no mesmo ato, que deverá fiscalizar a perfeita execução do Objeto do Contrato e realizar ainda a fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

**7.1.1** - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços descritos no Objeto do Contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços prestados ou a falta de materiais ao Gestor do Contrato imediatamente;

**7.1.2** - Fiscalizar, em conjunto com o Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

**7.1.3** - Solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**7.1.4** – Informar ao Gestor do Contrato e a **CONTRATADA** quando os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização;

**7.1.5** - Fazer-se presente no local da execução do contrato;

**7.1.6** - Conferir a nota fiscal do serviço/material emitida pela **CONTRATADA**. Havendo alguma inconsistência, o Fiscal deve devolver, imediata e motivadamente, a nota fiscal para a **CONTRATADA** substituí-la. Estando tudo correto, o Fiscal deve certificar (atestar) provisoriamente a Nota Fiscal a fim de confirmar a realização do serviço ou o recebimento do material, na quantidade, qualidade, modo e tempo contratados;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 89/2021 - FLS. 7**

**7.1.7** - Subsidiar o Gestor do Contrato de informações técnicas e operacionais necessárias ao processo de gestão do contrato, podendo, em circunstâncias pontuais, requisitar de outros servidores da instituição que possuam conhecimentos técnicos específicos, as informações consideradas necessárias, designando, em sua solicitação, o prazo de resposta;

**7.1.8** - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência, informando imediatamente ao Gestor do Contrato nesses casos;

**7.2** - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

**7.3** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado.

**CLÁUSULA OITAVA - Prazo**

**8.1** - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

**8.1.1** - A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja está devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA NONA - Dotação**

**9.1** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob n<sup>os</sup>:

02.07.01.12.361.0021.2.033.3.3.90.39.00 - FICHA = 184  
Vínculo: 01.220.0000 (Recursos Próprios)

02.07.01.12.365.0021.2.179.3.3.90.39.00 - FICHA = 186  
Vínculos: 01.212.0000 e 01.213.0000 (Recursos Próprios)

02.07.03.12.363.0021.1.009.3.3.90.39.00 - FICHA = 221  
Vínculo: 01.200.0000 (Recursos Próprios)

02.07.04.12.306.0021.2.026.3.3.90.39.00 - FICHA = 231  
Vínculo: 01.200.0000 (Recursos Próprios)



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 89/2021 - FLS. 8**

**CLÁUSULA DÉCIMA – Nota de Reserva**

**10.1** - Às contas da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato foram emitidas as Notas de Reserva nºs:

10896, no valor de R\$ 475.804,84, Secretaria de Educação;  
10897, no valor de R\$ 27.988,52, Secretaria de Educação;  
10898, no valor de R\$ 153.936,86, Secretaria de Educação;  
10899, no valor de R\$ 34.985,65, Secretaria de Educação e  
10900, no valor de R\$ 6.997,13, Secretaria de Educação.

**10.2** - No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para atendimento das despesas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reajuste**

**11.1** - Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**11.2** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n 8.666/93, será considerado o índice de variação de preço IPCA-Geral acumulado no período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades**

**12.1** - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**12.2** - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

**12.3** - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**12.4** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **12.3** acima transcrito.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 89/2021 - FLS. 9**

**12.5 - A CONTRATADA** que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**12.6 -** Caso se mostrarem insuficientes às penalidades do subitem **12.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**12.7 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.8 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**12.9 -** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**12.10 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Valor do Contrato**

**13.1 -** Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 2.600.597,67 (dois milhões, seiscentos mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Alteração Subjetiva**

**14.1.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

**14.1.1 -** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**14.1.2 -** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**14.1.3 -** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 89/2021 - FLS. 10**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 5 de novembro de 2021.**

**ANDRÉ DUARTE STÁBILE**  
Secretário Municipal de Educação

**FERNANDO LEITE**  
Combate Controle de Pragas e Serviços Gerais Ltda. - EPP

**TESTEMUNHAS:**

Natália Dantas de Abreu  
RG. 47.435.035-6  
CPF. 385.440.068-33

Marilu Felipe dos Santos Beranger  
RG. 32.970.217-8  
CPF. 311.592.968-47

SGov/plm



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** Combate Controle de Pragas e Serviços Gerais Ltda. - EPP.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 89/2021

**OBJETO:** Prestação de serviço de dedetização, desratização, controle de escorpiões, controle de caramujos, descupinização e serviços de manejo, desalojamento, fornecimento de sistema anti-pombos, através de pulsos eletro magnéticos, para as unidades escolares e administrativas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra e materiais, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 5 de novembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Duarte Stábile

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 131.417.268-92

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: André Duarte Stábile

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 131.417.268-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Fernando Leite

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 020.730.288-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **André Duarte Stábile**, CPF **131.417.268-92**, atesto que na data de **11/11/2021** às **09:27:44** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **andrestabile@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**774B327858D2A708986A5257E9DDB373830243DA855D42F632C701CAEA**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**0e18d3e8-0215-4110-9dee-decbf7be167e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **09/11/2021 às 21:26:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**200BE2A675F135AE7CE0374E76BC0065F8B8C40D76E651030D58E07F656**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**7f205947-7cf3-40a2-9e75-e50618f9faf7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

